



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1147 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia-MG para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 22.715.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quinze Mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		26.687.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	775.000,00	
Contribuições	200.000,00	
Receita Patrimonial	312.000,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	25.393.000,00	
Outras Receitas Correntes	4.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00
Transferências de Capital	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS		26.687.000,00
(-) Deduções da Receita Para o FUNDEB	3.972.000,00	3.972.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		22.715.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
01 - LEGISLATIVO	1.150.000,00
01.01 - Corpo Legislativo	614.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara	536.000,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

02 - EXECUTIVO	21.565.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.	685.000,00
02.02 - Secretaria Municipal do Planejamento, da Fazenda e da Administração.	2.936.500,00
02.04 - Secretaria Municipal da Educação	5.083.500,00
02.05 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	3.630.400,00
02.06 - Secretaria Municipal da Saúde	381.500,00
02.07 - Fundo Municipal de Saúde	5.085.400,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	384.000,00
02.09- Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho	973.000,00
02.10 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, do Meio Ambiente e do Abastecimento	496.100,00
02.11 - Secretaria Municipal da Cultura, do Esporte, do Turismo e Lazer	1.472.600,00
02.12 - Secretaria Geral	157.000,00
TOTAL	22.715.000,00

Despesas por funções de governo:

01 - Legislativa	1.150.000,00
04 - Administração	3.295.000,00
06 - Segurança Pública	48.500,00
08 - Assistência Social	1.022.000,00
09 - Previdência Social	138.000,00
10 - Saúde	5.466.900,00
12 - Educação	5.083.500,00
13 - Cultura	1.542.600,00
15 - Urbanismo	3.271.000,00
16 - Habitação	335.000,00
17 - Saneamento	42.000,00
18 - Gestão Ambiental	16.600,00
20 - Agricultura	396.500,00
22 - Indústria	45.000,00
26 - Transporte	317.400,00
27 - Desporto e Lazer	210.000,00
28 - Encargos Especiais	235.000,00
99 - Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	22.715.000,00

Despesas por categoria econômica:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	20.914.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.158.150,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	32.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.724.350,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	1.700.500,00
4.1 – Investimentos	1.497.350,00
4.3 – Amortização da Dívida	203.150,00
9.9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SOMA	22.715.000,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento aprovado por esta lei, inclusive entre os Poderes Executivo e Legislativo.


Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de Capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Cordislândia-MG, 08 de novembro de 2023.


JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal